



CREMERS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



AUTARQUIA
FEDERAL

**COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL
ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - GESTÃO 2023/2028
DESPACHO (DECISÃO) CRE/RS Nº 59/2023**

Assunto 01: Protocolo nº 20.492 de 26/07/2023. Notícia de Impedimento.

Representante: CHAPA 03 – PRA FRENTE CREMERS

Representados:

CHAPA 01 – CREMERS DE TODOS

Dra. Roberta Rigo Dalcin (Cremers 19486), candidata Chapa 01

Dr. Marcelo Rodrigo da Luz (Cremers 26081), candidato Chapa 01

DO RELATÓRIO:

1. A CHAPA 03 – PRA FRENTE CREMERS, por meio de seu Representante, Dr. Eduardo Neubarth Trindade, apresentou Representação em face da CHAPA 01 – CREMERS DE TODOS e dos candidatos Dra. Roberta Rigo Dalcin (Cremers 19486) e Dr. Marcelo Rodrigo da Luz (Cremers 26081). Afirma que a candidata Dra. Roberta Rigo Dalcin é diretora e integrante do Conselho de Administração da Unimed Porto Alegre e que o candidato Dr. Marcelo Rodrigo da Luz é integrante do Conselho de Administração da Unimed Planalto Médio. Em razão dos cargos ocupados pelos candidatos, pede a representante o reconhecimento da incompatibilidade prevista no art. 12, IV, da Resolução CFM nº 2.315/2022 (ocupante de cargo de diretoria, inclusive o diretor técnico médico, de operadoras, seguradoras e administradoras de planos de saúde) e o cancelamento do registro da CHAPA 01 – CREMERS DE TODOS, conforme art. 18, §9º, da Resolução CFM nº 2.315/2022. Anexaram cópia do Estatuto Social da Unimed Porto Alegre (p. 17/45) e da Unimed Planalto Médio (p. 46/78).

2. Intimados, os representados apresentaram suas defesas, fundamentando que os candidatos não ocupam cargo de diretoria, tão somente são conselheiros, requerendo a improcedência do pedido.

É o relatório.

ALMS

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

Av. Princesa Isabel, 921 | Bairro Santana | Porto Alegre - RS | CEP: 90620-001

Fone: (51) 3300.5400 | cremers@cremers.org.br

cremers.org.br   [/cremersoficial](https://www.instagram.com/cremersoficial)



DA PRELIMINAR DE PRECLUSÃO:

3. Não há que se falar em preclusão no que concerne à análise pela CRE/RS de impedimentos/inelegibilidades cujo conhecimento tenha se dado após o prazo para impugnação do registro de candidatura, por previsão expressa do disposto no § 9º do artigo 18 da Res. CFM nº 2.315/2022:

“Art. 18. A decisão sobre o registro de chapas eleitorais deverá ser comunicada ao representante da chapa em até 2 (dois) dias úteis da data de prolação da decisão, por e-mail.

(...)

§ 9º. As chapas cujo (s) candidato (s) possua(m) impedimentos/inelegibilidades antes do deferimento do registro, e que tenham sido levados a conhecimento da CRE posteriormente ao deferimento, não poderão substituir o (s) candidato (s) e terão o registro cancelado por decisão fundamentada. (grifou-se).”

Portanto, a CRE/RS rejeita a preliminar, pois a normativa das eleições CRM's 2023 prevê exceção no que concerne não só à observância do prazo de impugnação, como também para a própria possibilidade de substituição de candidato no que concerne aos impedimentos e causas de inelegibilidade que sejam prévios ao deferimento de registro.

DA HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA DA CAUSA DE INCOMPATIBILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 12, INCISO IV, DA RES. CFM Nº 2.315/2022.

4. A candidata Dra. Roberta Rigo Dalcin juntou declaração comprovando ser tão somente integrante do Conselho de Administração, não participando da diretoria da Unimed Porto Alegre. Da mesma forma, o candidato Dr. Marcelo Rodrigo da Luz junta declaração comprovando ser integrante do Conselho de Administração da Unimed Planalto Médio.

Assim, a controvérsia trata sobre a possibilidade de reconhecimento de causa de incompatibilidade para os requeridos que integram o Conselho de Administração de administradora de plano de saúde, nos termos do art. 12, IV, da Resolução CFM nº 2.315/2022.



O mencionado dispositivo reconhece a incompatibilidade para a função de Conselheiro Regional de Medicina para quem ocupa cargo de diretoria, inclusive diretor técnico médico, de administradoras de planos de saúde.

No caso concreto, os candidatos são integrantes dos conselhos de administração das Unimed Porto Alegre e Planalto Médio. Tais instituições, administradoras de planos de saúde, possuem estatutos similares, os quais foram juntados pela requerente. Na apreciação desses estatutos, cabe destacar alguns dispositivos sobre atribuições e funções.

Unimed Porto Alegre (fls. 17 a 45):

“Art. 45. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral:

(...)

IV – destituir o presidente e o vice-presidente, no curso do mandato, o que somente poderá ser feito mediante deliberação favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

V – deliberar a respeito da indicação e da destituição do superintendente geral e dos diretores, escolhidos pela presidência;

VI – deliberar sobre o planejamento estratégico a ser seguido pela Diretoria Executiva, a qual prestará contas ao Conselho de Administração;

(...)

X – fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo os livros e papéis da Cooperativa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

(...)”

“Art. 47 – A Diretoria Executiva age sob a liderança e coordenação do Presidente do Conselho de Administração, que a compõe, conjuntamente o Vice-presidente do Conselho de Administração, o Superintendente Geral, e Diretores.

§1º - Os titulares das Diretorias são indicados pelo Presidente, e submetidos à aprovação do Conselho de Administração, e suas funções são estabelecidas por regimento aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º - Os trabalhos da Diretoria Executiva são presididos pelo Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, o qual é substituído nas suas ausências, conforme previsto neste Estatuto.”

“Art. 51 – Ao presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I – escolher, dentre o quadro associativo, um superintendente geral e os diretores, todos a serem submetidos à apreciação pelo Conselho de Administração por votação nominal e secreta;

(...)

III – liderar a Diretoria Executiva, coordenando todas as atividades de sua competência;



(...)
V – supervisionar, orientar, delegar poderes e atribuições às Diretorias subordinadas e ao Superintendente Geral;”

Unimed Planalto Médio (fls. 46 a 78):

“Art. 41 – As deliberações do Conselho de Administração serão executadas por uma Diretoria Executiva composta pelo Conselheiro Presidente, pelo Conselheiro Vice-Presidente e um Superintendente, também cooperado, de livre escolha do Presidente, referendado pelo Conselho de Administração, com atribuições específicas aos respectivos cargos, como fixadas neste Estatuto Social.”

“Art. 52 – É da competência do Conselho de Administração dentro dos limites da Lei, deste Estatuto Social e dos Regimentos Internos, atendidas as decisões da Assembleia Geral, fixar as diretrizes sócio administrativas, compatíveis com a natureza da Cooperativa, assegurando que as mesmas sejam cumpridas dentro das disposições estatutárias.

Parágrafo 1º. No desempenho de suas funções, cabem-lhe entre outras as seguintes:

(...)

XV – Deliberar sobre a criação e extinção de diretorias, assessorias e comissões especiais, transitórias ou não, para orientar, estudar, educar, planejar e coordenar a solução de questões específicas do interesse social, fixando também, a remuneração adequada.”

Art. 54 – O Presidente da Cooperativa terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Supervisionar as atividades da sociedade, interpretando e aplicando as diretrizes políticas e objetivos estabelecidos pelo Conselho de Administração;

(...)

V – Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele em qualquer assunto de natureza judicial, administrativa e social, junto às repartições públicas de qualquer nível de poder ou autarquia, entidades privadas ou públicas e outorgar mandatos específicos com tempo determinado e com cláusula de prestação de contas;”

As Unimed Porto Alegre e Planalto Médio são constituídas por um Conselho de Administração e, entre esses conselheiros, são nomeados os Presidente e Vice-Presidente, os quais integram a Diretoria.

Conforme verificado nos dispositivos transcritos, a Diretoria possui atribuições específicas, destinadas à parte executiva da gestão da instituição. O Conselho de Administração é órgão atinente às funções de regulamentação e controle da atuação da diretoria.

Diante dessa análise, vislumbram-se funções distintas entre a Diretoria e o Conselho de Administração, não sendo atribuídas prerrogativas de Diretoria aos candidatos que somente integram o Conselho de Administração. A regra de incompatibilidade do art. 12, IV, da Resolução

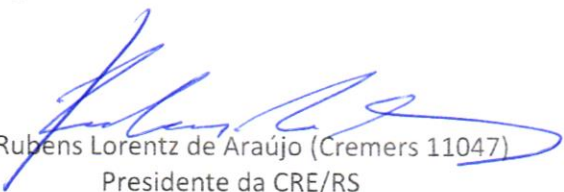
CFM nº 2.315/2022 é específica para ocupantes de Diretoria, estando comprovado que os candidatos não fazem parte do referido órgão de execução.

DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão Regional Eleitoral (CRE-RS):

- a) Julga IMPROCEDENTE o pedido constante na representação por incompatibilidade dos candidatos Dra. Roberta Rigo Dalcin (Cremers 19486) e Dr. Marcelo Rodrigo da Luz (Cremers 26081), integrantes da CHAPA 01 – CREMERS DE TODOS, proposta pela CHAPA 03 – PRA FRENTE CREMERS, afastando-se a alegação de violação ao artigo 12, IV, da Res. CFM nº 2.315/2022, nos termos da fundamentação.
- b) Intimem-se as partes.

Porto Alegre, 3 de agosto de 2023.



Dr. Rubens Lorentz de Araújo (Cremers 11047)
Presidente da CRE/RS



Documento assinado digitalmente
ALVARO FRIDERICHS FAGUNDES
Data: 03/08/2023 17:34:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Álvaro Friderichs Fagundes (Cremers 19506)
Primeiro-Secretário da CRE/RS

André Luiz Machado da Silva
Dr. André Luiz Machado da Silva (Cremers 26157)
Segundo-Secretário da CRE/RS